Protocolo, escola fixa do trânsito entre o centro juvenil salesiano de Arouca

PROTOCOLO

À Cristiana
Dig. Com. de Jorge Lopes

A Escola Fixa de Trânsito, sita no parque Milénio, na Vila de Arouca, é um espaço essencialmente destinado a proporcionar às crianças, os conhecimentos e competências necessárias a uma adequada integração na circulação rodoviária.

Esta infra-estrutura oferece um conjunto de valências, nomeadamente o edifício de apoio, constituído por recepção, sala de aulas, compartimento destinado a arrumos e casas de banho, e o espaço exterior contíguo, constituído por telheiro e pista de circulação, espaços esses que importa dinamizar em benefício da população do concelho.

O Centro Juvenil Salesiano de Arouca manifestou interesse em assegurar a gestão, dinamização e animação desse equipamento e respectivos espaços, na condição de a autarquia comparticipar nas despesas com o funcionamento do equipamento.

Considerando os fins prosseguidos, sendo a associação uma colectividade sem fins lucrativos com sede no Município de Arouca, que tem como escopo principal, nos termos dos respectivos estatutos, servir a população Arouquense, com papel relevante na formação de crianças e jovens, entende-se que o interesse público municipal ganhará, quer no plano da dinamização quer na economia de meios, se o Centro Juvenil Salesiano de Arouca instalar aí a sua sede e assumir directamente a gestão e dinamização do equipamento.

Com efeito, a Câmara Municipal em reunião, deliberou aprovar a minuta do presente protocolo, definindo assim os termos e as condições do apoio concedido.

Assim, entre a Câmara Municipal de Arouca, adiante também identificada por "CMA", representada pelo seu Presidente, José Artur Neves, como primeiro outorgante, e o Centro Juvenil Salesiano de Arouca, adiante designado por "CJSA", representado pelo seu Presidente Jorge Azevedo, como segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

1 – A CMA atribui ao CJSA a responsabilidade de gerir e dinamizar o equipamento municipal denominado "Escola de Trânsito de Arouca".

2 – Para a instalação da sua sede, é cedida ao CJSA, em regime de comodato, o espaço do edifício afecto a recepção, sem prejuízo do direito de utilização dos demais espaços, sempre que o possam fazer sem prejudicar os fins a que se destinam.

2ª

1 - A Escola de Trânsito compreende:

a) O edifício de apoio, constituído por recepção, sala de aulas, compartimento destinado a arrumos e casas de banho, identificado no anexo I ao presente protocolo;

b) O espaço exterior contíguo, delimitado pela linha descontínua prevista no anexo II ao presente protocolo, constituído por telheiro e pista de circulação.

2 – A Escola de Trânsito encontra-se equipada com o mobiliário e equipamento identificado no anexo III ao presente protocolo.

3 – Sempre que o julgue conveniente, poderá a CMA autorizar a afectação de qualquer outro espaço ou instalações contíguas à Escola de Trânsito.

3ª

1 – O Equipamento a que alude a clausula anterior é afecto a fins pedagógicos, sociais, culturais e desportivos, bem como à prestação de serviços de interesse colectivo, proporcionando, especialmente às crianças e jovens que a frequentam, os conhecimentos e cuidados necessários a uma adequada integração na circulação rodoviária.

2 – A CMA reserva o direito de realizar no equipamento, as acções ou actividades que julgue convenientes, que terão prioridade em relação às demais, desde que do facto seja dado conhecimento ao CJSA, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data prevista para o evento ou início da actividade.

4ª

1 – A Escola de Trânsito deverá funcionar durante todo o ano, desde que as condições climatéricas o permitam.

2 – O horário de funcionamento será o seguinte:

Semana:

a) Período da manha – das 9h00 às 12h30;

b) Período da tarde – das 15h00 às 19h00;

Fim-de-semana e feriados:

a) Das 15h00 às 19h00.

5ª

1 – As despesas de funcionamento e os encargos com as instalações, designadamente as despesas de conservação ordinária, de consumos de água, electricidade e comunicações, e com o pessoal, são da responsabilidade do CJSA.

2 – A CMA comparticipará nas despesas a que alude o ponto anterior, com o montante anual de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), pagável em prestações mensais de €300,00 (trezentos euros), sujeito a actualização anual, de acordo com a inflação verificada no ano anterior, medida pelo índice de preços no consumidor publicado pelo INE.

3 – A CMA poderá autorizar a realização de benfeitorias úteis na Escola de Transito, mediante pedido escrito da segunda outorgante, acompanhado das peças escritas e ou desenhadas suficientes para as definir.

4 – No termo do protocolo, a segunda outorgante é obrigada a restituir a Escola de Transito no estado em que a recebeu, ressalvando as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim do protocolo.

6ª

1 - Sem prejuízo das responsabilidades consignadas na clausula anterior e do cumprimento do horário previsto na clausula 4ª, a segunda outorgante fica obrigada a:

a) Manter em boas condições de conservação e zelar pela manutenção e limpeza do equipamento que constitui o objecto deste protocolo;

b) Zelar pela conservação do polidesportivo "Óscar Silva", sito nas imediações do equipamento referido e assegurar a respectiva limpeza;

c) Garantir a abertura e o acesso ao público das casas de banho que integram o equipamento;

d) Reservar o período da manha (das 9h00 às 12h30) de 3ª, 4ª e 5ª feira, para educação rodoviária dos alunos das escolas do 1º e 2º ciclo do concelho de Arouca, desde que solicitado pelos estabelecimentos de ensino respectivos, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data pretendida.

e) Ministrar formação rodoviária aos alunos referidos na alínea anterior, com conteúdos tecnicamente adequados, integrando sempre uma componente teórica em sala e uma componente prática em pista.

f) Elaborar um regulamento de utilização da Escola de Transito e a submetê-lo à aprovação da CMA;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentos aplicáveis, e a observar tudo o mais que for necessário à boa e regular utilização do equipamento, atendo os fins para que foi concebido.

7ª

1 - O incumprimento por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas neste protocolo, confere ao outro outorgante, o direito de rescisão.

2 - O presente protocolo tem uma duração de 1 (um) ano, contados a partir da data da respectiva outorga, podendo ser renovado por igual período, caso nenhum dos outorgantes o denuncie, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo inicial ou de cada uma das suas prorrogações.

Arouca, 12 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Arouca

(José Artur Neves)

O Presidente do Centro Juvenil Salesiano de Arouca

(Jorge Azevedo)